

## **LEI Nº 4.890, DE 02 DE JANEIRO DE 2003**

### **Cria a Unidade Central, de integração do Sistema de Controle Interno do Município.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Unidade Central de Controle Interno, do Município de Pelotas, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - São conferidas à Unidade Central de Controle Interno as atribuições seguintes:

I – proceder à avaliação da eficiência e economicidade do Sistema de Controle Interno do Município;

II – realizar auditorias e fiscalização sobre os sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos;

III – promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

IV – realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos administradores públicos municipais;

V – verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal e à concessão de aposentadoria e pensão na Administração direta, fundacional e autárquica, submetendo os resultados à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de registro;

VI – prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;

VII – realizar a conformidade contábil nos registros dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

VIII – exercer o controle da execução dos orçamentos do Município.

Art. 3º - A Unidade Central de Controle Interno subdivide-se em:

a) Serviço de Auditoria Interna;

b) Serviço de Organização e Métodos.

Art. 4º - Competem ao Serviço de Auditoria Interna as atribuições constantes nos incisos II, IV, V, VI, VII e VIII, do artigo 2º, desta Lei.

Art. 5º - Competem ao Serviço de Organização e Métodos as atribuições contidas nos incisos I e II do artigo 2º, desta Lei.

Art. 6º - Para o desempenho das atribuições de competência da Unidade Central de Controle Interno serão convocados servidores de nível superior do quadro efetivo da Prefeitura.

Art. 7º - É criada a Função Gratificada de Chefe da Unidade Central de Controle Interno remunerada através de uma FG-S, com remuneração equivalente a 30% do cargo de Secretário Municipal.

Art. 8º - A função de Chefe da Unidade Central de Controle Interno será exercida por servidor efetivo da Prefeitura, nomeado pelo Prefeito.

Art. 9º - O Chefe da Unidade Central do sistema é responsável pelo fiel cumprimento das Leis, regulamentos e demais normas pertinentes e pelo funcionamento eficiente e coordenado do sistema.

Art. 10 – É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos do sistema atuar de modo a imprimir o máximo rendimento e a reduzir os custos operacionais da administração.

Art. 11 – São objetivos do Sistema de Controle Interno:

I – criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo;

II – criar condições necessárias à regularidade da realização da despesa e da receita;

III – acompanhar o planejamento e execução de programas de trabalho e a do orçamento;

IV – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

V – verificar a regularidade das licitações e a execução dos contratos administrativos;

Art. 12 – O controle das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

a) o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observação das normas que governam a atividade específica do órgão controlador;

b) o controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

c) o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade, administração financeira e auditoria.

Art. 13 – O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles puramente formais ou cujo custo seja superior ao risco.

Art. 14 – Compete ao Controle Interno realizar as tomadas de Contas dos administradores.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 02 DE JANEIRO DE 2003.

**FERNANDO MARRONI**  
Prefeito

Registre-se e publique-se  
**MÁRIO FILHO**  
Secretário de Governo